



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 17/02/2009 às 17:30
Ivanilde / Matr.: 46544

MPV-458

00092

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
17/02/2009

proposição
Medida Provisória n.º 458 de 2009

Autor
Dep. Moreira Mendes

n.º do prontuário
049

1 **Supressiva** **2. Substitutiva** **3. Modificativa** **4. () Aditiva** **5. Substitutivo global**

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
---------------	---------------	------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 10 da MP n.º 458, de 2009 a seguinte redação:

“Art. 10. Na ocupação de área contínua de até um módulo fiscal, a alienação e a concessão de direito real de uso dar-se-ão de forma onerosa, dispensada a licitação”.

JUSTIFICAÇÃO

É sabido que a Medida Provisória n.º 458, de 2009 é o resultado da pressão da sociedade – dos homens e mulheres que vivem e labutam na região da Amazônia Legal – pela regularização fundiária.

O objetivo do artigo 10 é beneficiar o pequeno produtor rural ao determinar a alienação e a concessão de direito real de uso de forma gratuita, na ocupação de área contínua de até um módulo fiscal.

É inadmissível a alienação e a concessão de direito real de uso de forma gratuita, ainda que voltada aos agricultores familiares, dos quais se pretende exigir responsabilidade ambiental e desenvolvimento econômico sustentável da região. Além do mais, ninguém dá valor aos bens obtidos de forma gratuita. O pequeno produtor valorizará mais o bem recebido se pagar por este, ainda que seja um preço simbólico. Trata-se de uma questão de dignidade para o cidadão.

Desta forma, faz-se necessária a correção do art. 10 para que a alienação ou concessão do direito real de uso seja feita de forma onerosa.

Em vista do exposto, solicita-se o apoio dos nobres pares.

Sala das sessões, 17 de fevereiro de 2009.

**Deputado Moreira Mendes
(PPS/RO)**

